

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 212/2024 – ARCON-PA/CAF Belém, 02 de abril de 2024.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.099/97, e;
Dispõe sobre a designação de administrador de contrato, atendendo as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor LEWISON LEVY CORREA, matrícula nº 54191502/1, Auxiliar operacional, como fiscal do CONTRATO N.º 004/2024 da empresa C S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES, com objetivo da Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva.

II - Na ausência ou impedimento do servidor caberá a Administração a servidora Maria do Socorro neves Prado, Secretário, matrícula nº 3195686/1, com as mesmas atribuições referentes à contratação nos termos do contrato.

III - Caberá ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como, efetivar os atos que dizem respeito ao cumprimento dos prazos, vigência e atesto das notas fiscais, determinando quando for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A presente designação terá validade durante toda a vigência do contrato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO

Diretor Geral da ARCON-PA

Protocolo: 1057642

CONTRATO

CONTRATO ARCON-PA Nº004/2024

Partes: A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA/ C S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES.

Fundamento legal: a Contratação direta por dispensa de licitação nº 002/2024 constante no PAE nº 2024/115441 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, no seu art. 75. inciso II.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva DE 01 elevador eletromecânico.

Valor: valor global do contrato é R\$9.759,72

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade 800201, Fonte 01501000061 e 02501000061 ,

Programa de Trabalho 0412212978338, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno 0412212978338.

Vigência: início em 25/03/2024 e término em 25/03/2025.

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 26 de março de 2024

Ordenador responsável: EURÍPEDES Reis da Cruz Filho

Endereço da Contratada: TRAV . São Roque, Nº568, Bairro: Cruzeiro -Icoaraci-PA. CEP: 66810-020

Replicado por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 35.767 de 03/04/2024.

Protocolo: 1057684

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2024 - COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ.

Dispõe sobre a data de início dos procedimentos relativos ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino e alunos para o processo de emissão de carteiras estudantis para o exercício do 1º semestre de 2024.

A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual, nº 2.123/2010, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 1º de abril a 31 de maio de 2024, para credenciamento e atualização cadastral dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 desta Comissão), junto à **COMISSÃO GESTORA**.

Parágrafo único. Até o dia 12/04/24 as instituições de ensino devem realizar os procedimentos de credenciamento e atualização no seguinte endereço: Rua dos Paríquis, 1905, entre Dr. Moraes e Serzedêlo Corrêa, Belém-PA. A partir do dia 15/04/24 deverá comparecer no seguinte endereço: Sala 116, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém, São Brás, Belém-PA.

Art. 2º Estabelecer o período de 15 de abril a 31 de Junho de 2024. (Sala 116, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém, São Brás, Belém-PA), horário de atendimento de 8h às 14h, para cadastro de novos alunos que requererem o direito à carteira estudantil no exercício 2024, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA e situadas nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos demais municípios do Estado deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições.

Art. 3º Fica determinado, que **NÃO SERÃO ACEITAS** pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida, para identificação do aluno, quais sejam: cópias de documento oficial com foto; Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais; contrato de locação; declaração de terceiros, com ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel.

IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 4º Fica determinado, que **NÃO SERÃO ACEITAS** pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com renda mensal superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias de documento oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), contracheque, extrato bancário (caso o recebimento do salário seja em conta), recibo de entrega da declaração de imposto de renda (IRPF) do aluno ou de seu responsável financeiro, comprovante de endereço de residência: somente serão aceitas contas de água, luz, telefone e internet, em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel).

Parágrafo único. Os alunos do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), SÃO ISENTOS de comprovação de renda, devendo comprovar apenas sua condição de bolsista.

IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 5º Fica determinado, que o Cadastramento das Instituições de ensino Público e Privado será realizado diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio.

Parágrafo único. Modelo de formulário, requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site www.arcon.pa.gov.br e na COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE, sala 116, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém.

Art. 6º Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastradas na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio.

Art. 7º Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel.

Art. 8º Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba cadastradas, encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no Art. 3º para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos.

Art. 9º Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expiram em maio de 2024, ATÉ 30 de junho de 2024, não havendo necessidade de apresentar declaração.

Art. 10º No mês de julho, os alunos que fazem o chamado ensino INTERVALAR ou que estão por motivo de força maior tendo atividades acadêmicas, o que inclui estágio obrigatório e pesquisas, farão jus ao benefício, desde que apresentem uma declaração específica da instituição de ensino com carimbo e assinatura normal ou digital do(a) responsável pela mesma, descrevendo tal condição.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 1º de abril de 2024.

CALEBE BEZERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Membro Representante do Governo do Estado e Presidente

MOISÉS FERREIRA PINHEIRO

Membro Representante do Governo do Estado

LUIS AUGUSTO BARROS SILVA

Membro Representante da UPES

ANA PAULA ALVES RIBEIRO

Membro Representante da UPES

ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO

Membro Representante do SETIPEP

ANDREY DIAS RIBEIRO

Membro Representante do SETIPEP

Protocolo: 1057639